

**REGIMENTO INTERNO DO
ALOJAMENTO “PROF. JOÃO EURICO DE MELO TOLEDO”
DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ**

realização

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| REGIMENTO INTERNO DO ALOJAMENTO “PROF. JOÃO EURICO DE MELO TOLEDO” DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ..... | 3 |
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 6 |
| CAPÍTULO II - DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO ALOJAMENTO | 8 |
| CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E PERMANÊNCIA PARA RESIDENTES REGULARES NO ALOJAMENTO | 10 |
| CAPÍTULO IV – DOS(AS) DIARISTAS | 12 |
| CAPÍTULO V - DA MODALIDADE DE ESTADIA EMERGENCIAL..... | 14 |
| CAPÍTULO VI - DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA ESTADIA TEMPORÁRIA | 16 |
| CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES, E DAS PENALIDADES..... | 17 |
| SEÇÃO I - DOS DIREITOS..... | 17 |
| SEÇÃO II - DOS DEVERES | 18 |
| SEÇÃO III - DAS PENALIDADES A RESIDENTES REGULARES, TEMPORÁRIOS E DIARISTAS | 23 |
| CAPÍTULO VIII - DAS VISITAS, DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO..... | 24 |
| SEÇÃO I - VISITA COM PERNOITE | 24 |
| SEÇÃO II - VISITA SEM PERNOITE | 25 |
| CAPÍTULO IX - DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO | 26 |
| SEÇÃO I - DO DESLIGAMENTO | 27 |
| SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO | 28 |
| CAPÍTULO X - DO ESPAÇO FÍSICO, GUARDA DOS BENS PARTICULARES, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO | 29 |
| SEÇÃO I - DA CONSERVAÇÃO..... | 29 |
| SEÇÃO II - DA GUARDA DOS BENS PARTICULARES | 29 |
| SEÇÃO III - DA MANUTENÇÃO | 31 |
| CAPÍTULO XI - DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA..... | 33 |
| CAPÍTULO XII - ESTUDANTES ESTRANGEIROS..... | 34 |
| CAPÍTULO XIII - DA REANÁLISE | 34 |
| CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 35 |

realização

| | |
|--|----|
| ANEXO I - GLOSSÁRIO..... | 36 |
| ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ PARA ESTUDANTE DIARISTA..... | 39 |
| ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ PARA ESTUDANTES RESIDENTES E TEMPORÁRIOS | 43 |
| ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ PARA ESTUDANTE RESIDENTE | 44 |
| ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CHAVES E TAG PARA ESTUDANTE RESIDENTE | 45 |
| ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ..... | 46 |

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre as normas de funcionamento do **Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório de Tatuí**, bem como dos seus princípios fundamentais, das suas finalidades, da sua forma de administração, das competências e atribuições dos setores e instâncias a ele vinculados, contendo, ainda, as normas de ingresso e de desligamento, os direitos e deveres de residentes – regulares, diaristas e temporários – e a previsão da aplicação de sanções disciplinares cabíveis, quando avaliada a necessidade.

Art. 2º O Alojamento do Conservatório de Tatuí compreende as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário contidos nos 03 (três) prédios destinados a servir de moradia estudantil, mais áreas de convivência, cozinha, refeitório, lavadeira e sala, localizado em um terreno de 72 mil m² na Rua Farhan Sallum, 896, Jardim Wanderley, CEP 18270-820, Tatuí-SP.

§1º Não compõem o acervo do Alojamento e não serão fornecidos pelo Conservatório de Tatuí, itens de cama e banho, assim como cobertores, travesseiros, utensílios de cozinha e demais itens de uso pessoal, sendo tais itens de inteira responsabilidade dos(as) residentes regulares, temporários e diaristas.

§ 2º O Conservatório de Tatuí não se responsabiliza por quaisquer situações envolvendo pertences deixados nos quartos ou áreas de uso coletivo.

Art. 3º O Alojamento do Conservatório de Tatuí está inserido na política de assistência a discentes e visa oferecer apoio a estudantes com matrícula regular no Conservatório de Tatuí, cuja moradia de origem esteja em cidade cuja distância em relação a Tatuí seja superior a 100 km, e/ou que estejam em situação de desproteção social e/ou vulnerabilidade relacional comprovada, em conformidade com os parâmetros definidos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Resolução nº 145, de 15 de Outubro de 2004 (item 2.4 - Usuários), desde que devidamente matriculados(as) e de acordo com as demais regras deste Regimento.

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas

SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

§1º Seguindo o que determina a Política Nacional de Assistência Social, as pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais são aquelas com “famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social”. (PNAS, 2004)

§2º O parâmetro utilizado para definir renda é o indicado pelo Cadastro Único (CadÚnico). Para realizar uma análise da situação socioeconômica do(a) estudante capaz de identificar as variáveis pertinentes que conferem vulnerabilidade socioeconômica, será utilizado o princípio de análise combinada de variáveis. A partir deste princípio, nenhuma variável isolada é suficiente para compor o perfil socioeconômico, é a sua combinação que permitirá apontar os casos de vulnerabilidade social.

§3º Por grupos socialmente subalternizados, reconhecem-se grupos de pessoas que se encontram em situação de desvantagem social, cultural, política, étnica, física, religiosa e/ou econômica dentro de uma sociedade, por exemplo, população negra e indígena, pessoas em condição de acolhimento institucional ou familiar ou que sofram discriminações por questões de gênero, sexualidade, classe etc.

§4º Por vulnerabilidade relacional, reconhecem-se pessoas que passaram por experiências de violência, desvalorização, discriminação e exploração vivenciadas no âmbito familiar, comunitário e/ou social, em que tais experiências levam à fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social.

realização

Art. 4º O Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório de Tatuí tem por finalidades:

I - Contribuir para a democratização do ensino musical e das artes cênicas, permitindo um ensino de qualidade e mais acessível a estudantes em escassez de recursos socioeconômicos e pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade relacional;

II - Contribuir para a redução dos índices de evasão, repetência e retenção, principalmente quando motivados por fatores socioeconômicos;

III - Incentivar os aspectos sociopolítico e educativo, contribuindo para o desenvolvimento de práticas democráticas e de organização coletiva no ambiente do Conservatório de Tatuí;

IV - Desenvolver e estimular a prática da cogestão, de modo a tornar o Alojamento do Conservatório de Tatuí um ambiente que funcione pautado no estímulo à participação, à responsabilidade, à cooperação e ao zelo pelo patrimônio público.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO PARTICIPATIVA DO ALOJAMENTO

Art. 5º A administração do Alojamento do Conservatório de Tatuí, na perspectiva da cogestão, será também composta pelo apoio do Conselho de Gestão do Alojamento (COGEAL), integrado por:

- Equipe Técnica Social;
- Supervisora Administrativa do Alojamento
- Representantes de estudantes Residentes Regulares (Comissão de assuntos da Coletividade do Alojamento);

§1º O COGEAL terá caráter propositivo no âmbito das suas competências descritas neste Regimento e na Instrução Normativa, e será constituído:

realização

I - 02 (dois) representantes da Equipe Técnica Social;

II - 02 (dois) representantes da SEDUC de artes cênicas e um de música, a ser indicada pela Gerência Geral;

III - Comissão de assuntos da Coletividade do Alojamento, composta nos termos do § 3º deste artigo;

IV - Contará também com uma pessoa de referência do Setor de Comunicação do Conservatório de Tatuí e Supervisora Administrativa responsável pelo Alojamento;

§ 2º Cada integrante da comissão do COGEAL poderá elencar temas a serem discutidos e deverá aguardar assembleia ou reunião coletiva para deliberação das proposições;

§ 3º Representantes de residentes regulares do Alojamento comporão o COGEAL por meio da Comissão de Assuntos da Coletividade do Alojamento, que será formada por até 04 (quatro) residentes regulares, eleitos(as) pelo coletivo de ocupantes do Alojamento, mediante processo de votação, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução. A comissão será organizada e conduzida com o apoio da Equipe Técnica Social e da Supervisora Administrativa do Alojamento.

§ 4º A comissão terá liberdade para se reunir, respeitando os horários e regras contidas neste Regimento, comunicando por e-mail a data agendada bem como suas proposituras, e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º Haverá reunião geral ordinária uma vez ao mês da referida comissão interna, sendo obrigatória a participação dos membros da comissão e facultativa para os residentes regulares. A não participação dos membros da comissão ensejará em penalidades previstas neste Regimento.

realização

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E PERMANÊNCIA PARA RESIDENTES REGULARES NO ALOJAMENTO

Art. 6º A seleção para preenchimento das vagas de residentes regulares no Alojamento do Conservatório de Tatuí ocorrerá a cada ano, de acordo com edital próprio de processo seletivo, que será amplamente divulgado e ficará disponível no [Espaço Estudantil](#) do site institucional.

Art. 7º A Equipe Técnica Social será responsável pela elaboração e estruturação do processo de seleção de novas pessoas para residentes regulares no Alojamento do Conservatório de Tatuí, que será submetido à Gerência Geral a fim de garantir a infraestrutura e o apoio necessários.

Art. 8º O processo seletivo descrito nos editais tem como instrumento a análise socioeconômica feita pela Equipe Técnica Social, que consiste na avaliação das situações de vulnerabilidade social e relacional de candidatos(as), utilizando-se também de um sistema de pontuação descrito e periodicamente atualizado nos editais.

Art. 9º Nenhuma pessoa candidata a vaga de residente regular terá admissão efetivada no Alojamento sem que tenha sido aprovada no processo de seleção.

Parágrafo único: O preenchimento das vagas obedecerá à ordem na lista de pessoas selecionadas, de acordo com a análise realizada ao longo do processo de seleção.

Art. 10 Após o cumprimento das exigências, será emitido o Termo de Responsabilidade no Uso do Alojamento do Conservatório de Tatuí, que deverá ser assinado pela pessoa aprovada e classificada na administração do Alojamento.

Parágrafo único: Não sendo preenchidas todas as vagas, a Gerência Geral poderá efetuar a abertura de novo edital de vagas remanescentes, observando-se os mesmos critérios contidos no edital anterior.

realização

Art. 11 Podem usufruir da residência no Alojamento todas as pessoas maiores de 18 anos, com matrícula ativa no Conservatório de Tatuí e que tenham sido aprovadas em processo seletivo próprio.

§ 1º São elegíveis ao uso do Alojamento estudantes com matrícula ativa e regular em qualquer um dos cursos regulares (música e artes cênicas) e de especialização oferecidos pela instituição, com duração mínima de 2 anos, e enquanto corresponderem aos fatores de análise previstos neste Regimento.

§2º As pessoas interessadas em usufruir do Alojamento deverão seguir as regras do edital, que deverá ficar disponível no site do Conservatório de Tatuí a cada processo seletivo.

Art. 12 Os fatores de análise estabelecidos neste Regimento para vagas de residentes regulares e eventuais, são:

I - Solicitantes com renda mensal de até ½ salário-mínimo per capita (ou seja, até ½ salário-mínimo por pessoa da família), sendo obrigatório ter inscrição no CADASTRO ÚNICO (CadÚnico) do governo federal;

II - Integrantes de população preta, parda ou indígena;

III - Integrantes de população Trans ou Travesti;

IV - Pessoas com deficiências, mediante parecer/laudo emitido por profissional da saúde com habilitação adequada;

V - Em situação de violência ou violação de direitos;

VI - Solicitantes com dependentes (crianças de até 14 anos, pessoas com deficiência ou idosas);

VII - Estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade social e relacional comprovada.

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas

SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

VIII - Distância superior a 100 km entre Tatuí e a cidade de moradia de origem do(a) estudante.

Parágrafo único: Entende-se por área de abrangência, a microrregião de Tatuí composta pelas cidades vizinhas de Tatuí, no interior de São Paulo, que incluem Boituva, Cerquilha, Laranjal Paulista, Cesário Lange, Porangaba, Pereiras, Quadra, Torre de Pedra, Itapetininga, Alambari, Iperó, Capela do Alto e Guareí.

Art. 13 Para fins de permanência no Alojamento, a instituição informa que, anualmente, haverá o processo de reanálise do perfil socioeconômico e vulnerabilidade conforme descrito no capítulo XI.

CAPÍTULO IV – DOS(AS) DIARISTAS

Art. 14 Entende-se por diarista: estudantes, docentes ou bolsistas do Conservatório de Tatuí que necessitem utilizar o Alojamento pelo período de 01 (uma) até 03 (três) noites semanais. A estadia tem o caráter social, correspondendo ao perfil socioeconômico aplicado às vagas de residentes regulares e tendo a pessoa sido aprovada previamente na análise socioeconômica realizada pela Equipe Técnica Social.

Art. 15 Os quartos não são de uso exclusivo da pessoa diarista e serão compartilhados e rotativos, alternando-se as diárias de uso de cada diarista. Não fica assegurado, portanto, o uso exclusivo ou “reserva” de um quarto específico para qualquer diarista.

Art. 16 A vaga de diarista só poderá ser ocupada nos dias informados à instituição, mediante comprovação das atividades a serem executadas no/em função do Conservatório de Tatuí, e de acordo com edital próprio de processo seletivo, que será amplamente divulgado e ficará disponível no [Espaço Estudantil](#) do site institucional.

§1º Novas solicitações fora de edital podem ser feitas por e-mail priorizando a antecedência para os dias utilizados, com comprovação de matrícula regular no Conservatório de Tatuí e cuja

realização

moradia de origem esteja em distância superior a 100 km entre Tatuí e a cidade de moradia de origem do(a) estudante e/ou que estejam em situação de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional comprovada por meio da documentação solicitada, em conformidade com os fatores de análise definidos por este Regimento e mediante disponibilidade de leitos.

§2º Não será permitida a entrada de diarista em dias não autorizados e diferentes dos informados.

Art. 17 As pessoas diaristas deverão dar entrada na estadia, preferencialmente, em dias úteis, ou seja, entre segunda-feira e sexta-feira, dentro do período de 08h às 16h, e devem ser apresentadas ao espaço pela Supervisora Administrativa responsável pelo Alojamento.

Art. 18 A solicitação de diárias tem validade durante o período letivo (anual ou semestral, conforme o curso frequentado) não sendo cumulativa e invalidada para outro curso ou período letivo.

Art. 19 Na situação de ausência da pessoa diarista por duas (02) semanas ou 15 dias corridos sem justificativa enviada para a equipe responsável, esta perderá automaticamente a vaga para uso do Alojamento.

Art. 20 As solicitações devem ser endereçadas ao e-mail: alojamento@conservatoriodetatui.org.br, as quais serão recebidas e avaliadas. Sendo assim, a análise socioeconômica e a liberação mediante número disponível de quartos serão avaliados pelas equipes responsáveis e o aviso será enviado por e-mail no endereço informado pelo(a) estudante.

Parágrafo único: As pessoas interessadas nas vagas de diaristas devem participar do processo seletivo específico, cujo edital será publicado no [Espaço Estudantil](#) ou solicitar a vaga, em caso de atividades extras, para alojamento@conservatoriodetatui.org.br, e devem comprovar

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

matrícula regular no Conservatório de Tatuí e/ou atividade de bolsista (no caso de Grupos Artísticos). Pessoas menores de 18 anos não são aceitas para pernoite ou residência no Alojamento.

CAPÍTULO V - DA MODALIDADE DE ESTADIA EMERGENCIAL

Art. 21 A concessão de vaga emergencial no Alojamento tem por finalidade possibilitar acolhimento de estudante que, por motivos de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional comprovada, e outros fatores a serem expostos e analisados pela Equipe Técnica Social, necessite de estadia temporária para continuar suas atividades no Conservatório de Tatuí. Tal modalidade de vaga propõe contribuir para as condições de permanência, e com a prevenção de reprovação, retenção e evasão.

Art. 22 Residentes temporários(as) estão sujeitos às normas de funcionamento do Alojamento do Conservatório de Tatuí, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de gestão, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres das pessoas residentes dispostos no Regimento Interno do Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório de Tatuí.

Art. 23 Entende-se por residente temporário estudante cuja solicitação para a vaga emergencial tenha sido analisada e aprovada pela Equipe Técnica Social, podendo utilizar o Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Deverá ser expressamente fixado o período de utilização no termo de Autorização de acesso que deverá ser assinado pela pessoa interessada e pela Gerência Geral. O prazo não será cumulativo, só poderá ser utilizado uma única vez e será válido para (01) um único curso por estudante, durante a sua trajetória no Conservatório de Tatuí.

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas

SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Art. 24 Todos(as) os(as) estudantes com matrícula regular que estejam em situação de Desproteção Social ou Vulnerabilidade Relacional podem solicitar a estadia temporária no Alojamento, mediante análise da Equipe Técnica Social, de acordo com os fatores de análise previstos neste Regimento.

Art. 25 A análise do pedido fica condicionada à disponibilidade de vagas destinadas à modalidade de estadia supracitada.

Art. 26 A análise do pedido será processada pela Equipe Técnica Social, a partir de entrevista e documentação comprobatória que julgar necessário, com autorização concedida pela Gerência Geral.

Art. 27 O acesso poderá ser permitido por até 90 (noventa) dias, devendo ser especificado no Termo de Responsabilidade no Uso do Alojamento para Vagas Temporárias (Anexo V) o período de acesso, com a condição de que a pessoa esteja matriculada em qualquer um dos cursos regulares oferecidos pelo Conservatório de Tatuí.

Parágrafo único: A estadia poderá ser prorrogada somente uma vez, por igual período, a partir de pedido da essa interessada, que deverá ser acompanhado das justificativas, sendo submetido a nova análise da Equipe Técnica Social.

Art. 28 Poderão fazer a solicitação para a Vaga Temporária estudantes que atenderem a todas as seguintes condições:

- I - Ter pelo menos 18 anos completos;
- II - Ser estudante do Conservatório de Tatuí com matrícula regular comprovada;
- III - Comprovar, por meio de documentos e entrevista social, a situação pela qual solicita a vaga e que corresponde aos requisitos determinados neste Regimento para a vaga temporária.

Art. 29 O pedido de vaga emergencial deve ser feito via e-mail: alojamento@conservatoriodetatui.org.br, a partir do qual a Supervisora Administrativa e/ou a Equipe Técnica Social entrará em contato para entrevista e recebimento dos documentos e fará a elaboração de parecer sobre o caso.

CAPÍTULO VI - DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA ESTADIA TEMPORÁRIA

Art. 30 Ficam disponíveis para estadia temporária vagas para estudantes com matrícula regular que comprovem a necessidade e apresentem a documentação solicitada. Após aprovação, será verificada a disponibilidade de apartamentos. Todo processo será realizado mediante a análise da Equipe Técnica Social, juntamente com a Supervisora Administrativa alocada no Alojamento.

Art. 31 Caso haja aprovação da solicitação de estadia temporária, mas as referidas vagas já estejam preenchidas, a pessoa solicitante ficará em lista de espera até a vacância de uma das vagas.

Art. 32 O Conservatório de Tatuí reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a vaga concedida, se comprovada má-fé nas informações prestadas na solicitação de uso do Alojamento.

Art. 33 O ato de inscrição gera a presunção de que a pessoa candidata conhece o Regimento Interno do Alojamento e de que aceita as condições aqui expostas, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 34 A avaliação da Equipe Técnica Social realizada por processo seletivo terá validade apenas para o ano letivo estabelecido em cada processo seletivo.

Art. 35 Os casos não previstos neste Regimento deverão ser apreciados e definidos pelas áreas responsáveis pela avaliação designadas e pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí.

realização

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES, E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 36 São DIREITOS de residentes regulares, diaristas e temporários:

- I** - Tomar conhecimento e receber uma cópia, por e-mail, do Regimento do Alojamento;
- II** - Receber uma cópia da chave de seu quarto, exclusivo para residentes regulares e temporários.
- III** - Poder concorrer para Representante de Residentes Regulares do Alojamento no COGEAL por meio de eleição ou outro procedimento que o coletivo estudantil considere mais adequado;
- IV** - Usufruir de ambiente limpo;
- V** - Receber tratamento respeitoso, digno e cuidadoso, pelo conjunto da comunidade do Alojamento, entre profissionais e estudantes do Conservatório de Tatuí.
- VI** - Informar, por e-mail, à Supervisora Administrativa e Equipe Técnica Social situações ocorridas dentro do Alojamento;
- VII** - Contar com a mediação da Equipe Técnica Social ou Supervisora Administrativa, guardadas suas respectivas funções, na busca de solução relativa a questões no Alojamento, pessoal, etc.;
- VIII** - Apresentar solicitações, críticas e sugestões para a Supervisora Administrativa alocada no Alojamento e/ou para Equipe Técnica Social voltadas ao aperfeiçoamento do Alojamento, por correio eletrônico (e-mail);
- IX** - Tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- X** - No caso de Residentes Regulares, dispor de até 30 dias para desocupar o Alojamento, na ocasião de seu desligamento, de acordo com o estabelecido neste Regimento, podendo o prazo

realização

ser alterado mediante avaliação da Equipe Técnica Social, salvo exceção de contravenção grave ou expulsão.

XI - Os benefícios sociais pontuais, assim como as doações de alimentos, de produtos de higiene e limpeza, programa Banco de alimentos, entre outros recursos e produtos arrecadados através de campanhas próprias, eventos, parcerias ou repasse de recursos diversos revertidos na compra em favor do Alojamento, devem ser distribuídos e repartidos de forma igualitária entre todos(as) que declararem interesse e através da comissão de assuntos da coletividade.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 37 São DEVERES de residentes regulares, diaristas e temporários:

I - Preservar e cumprir as normas do Alojamento estabelecidas em seu Regimento;

II - Respeitar estudantes e profissionais que prestem serviços contínuos ou não, no âmbito do Alojamento;

III - Responsabilizar-se, assim como toda e qualquer pessoa vinculada ao Conservatório de Tatuí, por construir um ambiente seguro e com respeito à diversidade, garantindo oportunidades iguais para as pessoas que sofrem algum tipo de discriminação em razão de sua classe social, gênero, etnia, raça, deficiência, religião e outras questões atravessadas pelo preconceito e a intolerância;

IV - Recepcionar residentes regulares, temporários ou diaristas recém-chegados(as) de forma respeitosa e digna, a fim de lhes proporcionar uma adequada integração e adaptação ao Conservatório de Tatuí e ao Alojamento do Conservatório de Tatuí;

V - Respeitar as decisões de representante junto às comissões do COGEAL, desde que estas não firam os princípios e diretrizes previstos neste Regimento;

VI - Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público;

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas

SP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

VII - Ressarcir o Conservatório de Tatuí pelo mau uso e/ou depredação do patrimônio público ou perda de algum item pertencente ao Alojamento como chaves e tags;

VIII - Informar por correio eletrônico (e-mail) a Equipe Técnica Social qualquer irregularidade percebida, assim como as situações incompatíveis com os princípios de urbanidade e coletividade de que tiver ciência, aguardando o prazo de até 05(cinco) dias úteis para resposta;

IX - Manter a ordem, o asseio e a boa convivência no Alojamento, tanto nos quartos quanto nas áreas comuns;

X - Na modalidade de residente Regular e Temporário, comunicar a Supervisora Administrativa ou a Equipe Técnica Social do Conservatório de Tatuí, por correio eletrônico (e-mail), quando for se ausentar do Alojamento por mais de 15 dias;

XI - Respeitar o silêncio após as 22h e até as 08h do dia seguinte nos quartos e áreas abertas, observando-se o limite de tolerância durante o dia;

XII - Manter o seu cadastro de dados pessoais atualizados junto à Secretaria Escolar, bem como com a Supervisora Administrativa alocada no Alojamento;

XIII - Atender prontamente às convocações feitas pela Gerência, Equipe Técnica Social e áreas afins;

XIV - Permitir a vistoria periódica ao Alojamento e todas as suas dependências, inclusive o quarto utilizado;

XV - Ficam as pessoas na modalidade de diaristas obrigadas a deixar as chaves de seus respectivos quartos na portaria em todos os momentos de saída do Alojamento, ainda que dentro do período de vigência de sua estadia. Em caso de descumprimento e/ou consequente perda, furto ou dano, fica sob responsabilidade da pessoa diarista a reparação ou reposição da chave.

realização

XVI - No caso de residentes regulares e temporários, as chaves e tag ficam sob sua responsabilidade, a pessoa poderá ficar com as chaves ou deixá-las na portaria, conforme decisão pessoal, ainda que dentro do período de vigência de sua estadia. Será assinado um termo de responsabilidade e, em caso de descumprimento e/ ou conseqüente perda, furto ou dano, fica sob responsabilidade da pessoa residente regular e temporária a reparação ou reposição da chave/tag.

XVII - Devem ter participação ativa em projetos coletivos a serem realizados dentro do Alojamento, a fim de garantir a interação e melhoria no ambiente coletivo.

XVIII - Manter documentação pessoal atualizada, apresentando sempre que solicitada, a qualquer tempo, para a Equipe Técnica Social as informações dos atendimentos, tratamentos, e outros acessos junto a rede intersetorial de saúde, assistência social e educacional como um todo. Deverá ainda comunicar através de documentos probatórios os atendimentos, tratamentos e encaminhamentos realizados na cidade de origem que impactem em sua permanência no Alojamento e no convívio coletivo;

XIX - A Equipe Técnica Social convocará, quando necessário, os(as) residentes para reunião geral 01 (uma) vez ao mês, preferencialmente aos sábados, previamente comunicada, sendo de fundamental importância a participação de todos(as). Caso o(a) estudante não possa participar, será considerado automaticamente que está de acordo com eventuais decisões coletivas tomadas na referida reunião.

XX - A administração do Alojamento e a Equipe Técnica Social não se responsabilizarão ou efetuarão quaisquer tipos de marcação de consultas, agendamentos e encaminhamentos relacionados a rede de saúde, de assistência social e outros serviços, assim como não receberão ligações ou informações dos serviços da rede intersetorial, devendo cada residente maior de 18 anos, manter por meios próprios e diretamente a comunicação com os respectivos serviços. A

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas

SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Equipe Técnica Social poderá disponibilizar a orientação e informação de acesso a bens e serviços públicos, meios e documentações necessárias e a promoção de direitos sociais;

XXI - Para fins de urgência ou emergência que possam vir a ocorrer, tais como: relacionados à conduta pessoal de risco; acompanhamento em tratamento, internação hospitalar, acidentes, entre outros motivos, deverá cada estudante residente regular, de vaga temporária ou diarista, indicar um familiar ou pessoa de referência para ser acionada em caso de necessidade. A Equipe Técnica Social qualificará esse contato e deverá ser informada sobre quaisquer mudanças de contato. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), não havendo pessoa de referência, a rede intersetorial do município deverá ser acionada;

XXII - Estudantes com importante quadro de seletividade alimentar, restrição alimentar, diagnóstico de TARE (Transtorno Alimentar Restritivo e Evitativo) deverão apresentar documento probatório atualizado e solicitado a qualquer tempo pela Equipe Técnica Social, confeccionado por médico especialista na área de competência e ter total responsabilidade sobre os custos e acessos da sua dieta específica dentro do Alojamento. Também deverá ser comprovado tratamento ou acompanhamento sistêmico.

XXIII - A pessoa comunicada acerca da necessidade de desocupação do Alojamento, deverá desocupá-lo nos prazos e termos dispostos neste, estando ciente de que a recusa em o fazer autoriza a adoção das medidas cabíveis para sua consecução.

§ 1º Ao final do processo de desocupação da vaga utilizada no Alojamento, ocorrerá a vistoria do quarto pela Supervisora Administrativa do Alojamento. A entrega da Declaração de Desocupação do Alojamento do Conservatório de Tatuí (Anexo II) será condicionada à retirada de todos os seus pertences e à prestação de contas dos patrimônios da instituição que estiverem sob sua guarda.

§ 2º Estudante com histórico de questões relacionadas à saúde física e/ou mental deverá informar quais condições e tratamento realizava na cidade de origem, devendo comprovar a

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

realização de continuidade do tratamento na rede de saúde no município de Tatuí, sob pena de não poder utilizar o Alojamento. As questões de saúde mental, serão avaliadas pela Equipe Técnica Social, e atendidas de acordo com a lei 10.216/01 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

§ 3º Sendo Residente Regular e após ter concluído o seu curso no Conservatório de Tatuí, o(a) estudante poderá guardar seus bens no Alojamento por um período de até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser alterado, somente uma vez, mediante avaliação da Equipe Técnica Social, desde que devidamente justificado. Terminado o prazo estipulado, caso os bens não sejam removidos, serão descartados, doados ou aproveitados para outros fins, em conformidade com a decisão da Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, sem que haja possibilidade de reclamação posteriormente.

§ 4º As questões envolvendo a coletividade, como: uso compartilhado de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, entre outros ofertados gratuitamente, são para uso e acesso de todos(as), devendo a administração e Equipe Técnica Social criar estratégias próprias para que todos(as) se beneficiem, assim como tomar providências para que os princípios de solidariedade, respeito e senso comunitário sejam desenvolvidos e incentivados, tendo os casos de não cumprimento das regras estabelecidas sujeitos às penalidades descritas neste edital.

§ 5º Cada estudante residente ou diarista deverá arcar com todos os seus custos de alimentação, produtos de higiene e limpeza, medicações, vestuários, entre outros, que representem custos e sejam de uso pessoal. Havendo qualquer doação, sem obrigação direta e intermitente pelo Conservatório de Tatuí e/ou Administração do Alojamento, serão criados critérios de distribuição e acesso.

realização

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES A RESIDENTES REGULARES, TEMPORÁRIOS E DIARISTAS

Art. 38 As pessoas em residência regular, temporária ou diaristas no Alojamento que, por ação ou omissão, infringirem as normas previstas neste Regimento, estarão sujeitas às seguintes sanções dependendo da gravidade da situação:

I - Orientação verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Reparação de danos causados ao patrimônio público por irregularidade cometida no âmbito e nas dependências do Alojamento;

IV - Suspensão do uso do Alojamento ou perda definitiva da vaga, com desligamento definitivo do Alojamento do Conservatório de Tatuí, a depender da irregularidade cometida e/ou após receber 3 (três) advertências por escrito. Neste caso, a pessoa fica impedida de concorrer em outros processos seletivos de residente no Alojamento.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II, III, IV deste artigo serão avaliadas pela Equipe Técnica Social conjuntamente com a Supervisora Administrativa do Alojamento, com anuência da Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, posteriormente à apuração dos fatos e sendo propiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º As sanções de penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a depender da gravidade da situação.

§ 3º A aplicação da sanção de penalidades será anotada no cadastro/prontuário da pessoa de interesse.

§ 4º Das decisões da Equipe Técnica Social que contam com a anuência da Gerência Geral, caberá um único recurso, que deve ser apresentado por escrito pela pessoa notificada

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas

SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

(residente regular, diarista ou temporário), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar do conhecimento da decisão com os motivos de fato e de direito que julgar conveniente.

§ 5º Quaisquer tipos de atitudes - verbais ou comportamentais - racistas, transfóbicas, sexistas, LGBTfóbicas, xenofóbicas, capacitistas, agressão verbal ou física, furto ou roubo comprovados, situações que incitem ameaça à integridade física serão entendidas como infrações graves, e deverão ser informadas imediatamente à Supervisora Administrativa e à Equipe Técnica Social para análise e encaminhamento das medidas e sanções cabíveis.

§ 6º A pessoa que ocupar vaga irregularmente no Alojamento do Conservatório de Tatuí, sem ter sido aprovada por processo seletivo ou sem ter autorização oficial da Gerência, ou ainda quando for comprovada falsidade nos documentos apresentados no ato da inscrição no Processo Seletivo ou na análise socioeconômica, receberá notificação e deverá se retirar imediatamente do Alojamento, sem prejuízo às demais medidas disciplinares e legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS VISITAS, DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 39 A liberação de visitas é permitida exclusivamente a residentes regulares e temporários do Alojamento, sendo duas modalidades: visita com pernoite e sem pernoite. A visita é vedada para a modalidade de diaristas.

SEÇÃO I - VISITA COM PERNOITE

Art. 40 Nesta modalidade, as visitas a Residentes Regulares e Temporários deverão ser comunicadas previamente à Equipe Técnica Social e/ou à Supervisora Administrativa, com 02 (dois) dias úteis de antecedência em horário de atendimento, de segunda a sexta-feira das 08h às 16h. Não serão aceitos pedidos enviados fora do período exposto, aos finais de semana e feriados. A pessoa residente deverá fazer a solicitação por e-mail

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

alojamento@conservatoriodetatui.org.br, informando: a cópia do RG ou documento com foto que comprove a familiaridade; comprovante de endereço do local de origem do(a) visitante; placa de identificação do veículo (se for o caso) e telefone de contato do(a) visitante.

§ 1º - Entende-se por visitantes todas as pessoas não moradoras, mas com vínculo familiar comprovado por documentos ou de matrícula no Conservatório de Tatuí e autorizados pela supervisão administrativa do Alojamento, que adentrarem no interior do Alojamento a convite de Residentes Regulares e Temporários. Não serão permitidos visitantes residentes do município de Tatuí. Na modalidade sem vínculo familiar, não poderá ser a estadia consecutiva ou cumulativa dentro do mesmo mês para o(a) mesmo(a) convidado(a). O tempo de permanência para a visita com pernoite será de até 10 dias, mediante avaliação pelo setor responsável pelo Alojamento, sendo não cumulativo e não transferível por visitante.

§ 2º A visita possui caráter permanente, sendo responsabilidade do(a) estudante indicar até cinco pessoas autorizadas, com a devida comprovação documental do vínculo familiar ou de outra natureza, como a condição de estudante do Conservatório de Tatuí. Para isso, é necessário preencher o formulário de cadastro de visita permanente <https://forms.gle/KcAp4gLxf67uzRQb> e anexar os documentos exigidos. A inclusão ou substituição de nomes poderá ocorrer apenas a cada semestre.

SEÇÃO II - VISITA SEM PERNOITE

Art. 41 Na modalidade de visita sem pernoite, o(a) estudante Residente Regular e Temporário deverá enviar solicitação com até 02 (dois) dias úteis de antecedência para a Supervisão do Alojamento, podendo permanecer no horário das 8h às 22h. Na modalidade sem vínculo familiar, serão solicitados os seguintes documentos para análise e segurança do Alojamento: comprovante de residência, e caso seja estudante do Conservatório de Tatuí, deverá ser informado o número do RE. A estadia consecutiva ou cumulativa dentro da semana não ultrapassará o período de 02 (dois) dias.

realização

Art. 42 Das 22h (vinte e duas horas) às 08h (oito horas), não será permitida a permanência de pessoas que não sejam residentes, temporários e diaristas autorizados, exceto quando estiverem previamente autorizadas pelas equipes administrativa, social ou gerência do Conservatório de Tatuí para pernoite ou evento pontual com solicitação prévia.

Art. 43 Em caso de descumprimento das normas do Regimento por pessoa visitante, esta não poderá retornar ao Alojamento, e o(a) residente responsável poderá, a depender da gravidade do fato, receber advertência, suspensão ou ser expulso(a) nos termos deste Regimento.

Art. 44 Em caso de necessidade de permanência de visitantes dentro do Alojamento do Conservatório de Tatuí em horário restrito, pedido deverá ser submetido previamente à autorização das equipes responsáveis.

Art. 45 Residentes com filhos de idade entre 0 e 18 anos incompletos poderão solicitar visita destes(as) filhos(as) no Alojamento. No entanto, deverão comprovar o vínculo por meio de documentos, não podendo ser a responsabilidade estendida a terceiros.

§1º A veracidade das informações será analisada e sujeita às determinações do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

CAPÍTULO IX - DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 46 O Alojamento do Conservatório de Tatuí poderá ser utilizado por residentes regulares, diaristas e temporários no período em que estiverem com matrículas regulares e ativas na instituição, e atendendo aos critérios de Desproteção Social e/ Vulnerabilidade Relacional. De modo impreterível, a conclusão do curso finda o vínculo de permanência no Alojamento do Conservatório de Tatuí, devendo ser feita a devolução das chaves e vistoria no apartamento no prazo determinado, independentemente de ter passado em outro processo seletivo para outros cursos regulares de música, teatro, luteria ou cursos de especialização.

realização

Art. 47 O Alojamento do Conservatório de Tatuí destina-se apenas para a permanência do(a) estudante durante os anos em que frequenta os cursos regulares de música, teatro, luteria e os cursos de especialização. Em caso de alteração de curso, o(a) estudante deve estar ciente que o período de permanência não será alterado. Após o término do curso regular de música, artes cênicas ou cursos de especialização, o(a) estudante só poderá participar de um novo processo seletivo do Alojamento após o prazo de 02 (dois) anos, desde que não tenha sofrido penalidades anteriores.

Art. 48 A qualquer tempo, a Equipe Técnica Social ou outra área do Conservatório de Tatuí poderá solicitar qualquer documentação de residentes regulares, diaristas ou temporários, a fim de verificar e atualizar as informações apresentadas ou por qualquer outra situação de interesse da instituição.

SEÇÃO I - DO DESLIGAMENTO

Art. 49 Situações de perda da vaga no Alojamento:

- I - Conclusão e/ou trancamento do curso no Conservatório de Tatuí;
- II - Por desligamento do Conservatório de Tatuí ou apenas do Alojamento, motivados pelo estudante ou por parte da instituição;
- III - Por aplicação de penalidades, nos termos deste Regimento;
- IV - Alteração do perfil socioeconômico, ficando fora dos critérios estipulados pela Instituição;
- V - Avaliação justificada pela Equipe Técnica Social e deliberação da Gerência Geral;
- VI - Situação considerada grave;
- VII - Por reprovação, abandono, desistência no curso ou qualquer outro fator que não vincule o residente à condição de pessoa matriculada regularmente no Conservatório de Tatuí;
- VIII - Por motivo de força maior, situação avaliada pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí,

realização

pela Supervisora Administrativa do Alojamento e pelo Equipe Técnica Social, com vistas a atender questões de preservação e defesa da integridade física e moral das pessoas que frequentam o Alojamento, assim como adotar providências sobre as ações que impactam na convivência individual e coletiva.

Art. 50 A pessoa residente regular e temporária terá até 30 (trinta) dias para retirar seus pertences das dependências do Alojamento, e a pessoa na modalidade diarista terá o prazo de 07 (sete) dias.

Art. 51 Estudantes que tenham concluído o curso poderão permanecer no Alojamento por, no máximo, 30 dias após a data de encerramento da respectiva atividade.

SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 52 Serão consideradas, para fins de justificativa de afastamento temporário dos residentes regulares superior a 15 dias do Alojamento, as seguintes situações:

- I - Visita a familiares, com a devida comunicação à Supervisora Administrativa;
- II - Licença para tratamento de saúde ou ainda acompanhamento a familiares por questão de saúde;
- III - Por razão de luto;
- IV - Por razão de matrimônio;
- V - Outras situações não previstas neste Artigo, que ficarão a critério de avaliação da Equipe Técnica Social conjuntamente com Supervisora Administrativa;
- VI - Período de férias do Conservatório de Tatuí, praticada no meio do ano.

Art. 53 Residentes Regulares e temporários que permanecerem fora do Alojamento por mais de 15 (quinze) dias corridos, sem aviso prévio ou justificativa fora as citadas acima, deverão, ao seu

realização

retorno, apresentar justificativa à Equipe Técnica Social, que, após análise, emitirá parecer e encaminhamento que julgar adequados.

CAPÍTULO X - DO ESPAÇO FÍSICO, GUARDA DOS BENS PARTICULARES, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DA CONSERVAÇÃO

Art. 54 O Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” é patrimônio do Governo do Estado de São Paulo, que possui independência e amplos poderes para administrar e gerir o referido imóvel.

Art. 55 Com vistas à preservação, conservação do patrimônio público e segurança de residentes em todas as modalidades de estadia, o Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” será devidamente avaliado para que se produza o laudo de vistoria respectivo, contendo descrições detalhadas quanto ao estado de conservação dos bens que ali se encontram.

Parágrafo único: Residentes regulares, temporários e diaristas do Alojamento do Conservatório de Tatuí receberão aviso prévio sobre a necessidade de qualquer atividade de manutenção nos quartos em que estejam alocados (dedetização, avaliação predial, análises estruturais específicas, reformas etc.). Caso o(a) residente não possa acompanhar presencialmente estas ações, as pessoas responsáveis pela vistoria utilizarão as chaves reserva dos quartos para executar a avaliação. A recusa em autorizar ou facilitar a avaliação e em assinar o laudo e/ou o Termo de Responsabilização poderá acarretar sanções ao(a) residente, nos termos deste Regimento e das normas da instituição.

SEÇÃO II - DA GUARDA DOS BENS PARTICULARES

Art. 56 Cada discente residente é responsável direto(a) pela guarda de todos os seus bens e pertences, não cabendo ao Conservatório de Tatuí e/ou à Administração do Alojamento as

realização

responsabilidades pelo extravio ou por danos a eles ocorridos no interior dos apartamentos ou nas demais áreas do Alojamento Estudantil;

Art. 57 Concluído o período de estadia do(a) residente no Alojamento, o(a) estudante deverá retirar todos os seus bens/pertences do apartamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§1º Vencido o prazo descrito no caput, a Administração do Alojamento procederá o registro e a retirada compulsória dos pertences do apartamento, armazenando-os no almoxarifado ou espaço próprio do Alojamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º O Conservatório de Tatuí e/ou administração do Alojamento não ressarcirá ou indenizará, em nenhuma hipótese, os(as) residentes sobre possíveis prejuízos alegados em relação a seus bens/pertences armazenados no Almoxarifado ou espaço próprio do Alojamento.

§3º Transcorrido o prazo previsto os bens/pertences não retirados do Almoxarifado ou espaço próprio do Alojamento pelo(a) residente serão descartados.

Art. 58 Será realizada vistoria sempre que necessário com vistas a verificar a quantidade de objetos e materiais armazenados nos quartos, assim como classificar aqueles que incorrem em risco de saúde pública ou de situação que configure inapropriada ao espaço

Art. 59 Ao requerer o seu desligamento do Alojamento do Conservatório de Tatuí, a pessoa em residência regular ou temporária no Alojamento deverá deixar o quarto, juntamente com os bens móveis e imóveis pertencentes ao Alojamento, nas condições recebidas. Caso seja constatado dano ao patrimônio, a pessoa deverá repará-los ou ressarcir o Conservatório de Tatuí

Art. 60 A responsabilidade pela conservação e preservação das dependências do Alojamento é comum à toda comunidade do Conservatório de Tatuí. É, portanto, responsabilidade coletiva e diferenciada: a gestão do Conservatório de Tatuí tem a tarefa de realizar as obras de infraestrutura, a limpeza das áreas comuns do espaço, fazer a coleta do lixo. Estudantes em residência regular, temporária ou diarista têm a responsabilidade, individual e coletiva, de cuidar

realização

do espaço onde moram e que ocupam, de zelar pelos bens e espaços compartilhados, como também priorizar a limpeza. Em casos de dano ao patrimônio em que não seja possível identificar a pessoa responsável, entender-se-á que a responsabilidade é solidária entre todo o conjunto de residentes, temporários e diaristas.

Art. 61 Qualquer nova configuração ou alteração no espaço físico coletivo do Alojamento do Conservatório de Tatuí só poderá ser feita após aprovação da Gerência Geral.

Parágrafo único: A Gerência Geral do Conservatório de Tatuí é a única responsável por investimentos e solicitações de qualquer natureza feitas para melhoria do espaço físico nas dependências do Alojamento.

Art. 62 Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências pertencem ao Conservatório de Tatuí, por serem públicos, não pertencem a quaisquer residentes, temporários ou diaristas individualmente, não devendo, portanto, ser transferidos para outros locais sem o devido conhecimento e autorização da Administração e da Gerência Geral.

Art. 63 Não é permitido emprestar ou ceder a outrem, sob qualquer pretexto, utensílios e bens móveis pertencentes ao Alojamento do Conservatório de Tatuí.

Art. 64 Quando houver a necessidade de descarte de pertences individuais móveis, deverá ser solicitada a retirada ao Setor de Manutenção do Conservatório de Tatuí pelo e-mail manutencao@conservatoriodetatui.org.br.

Parágrafo único: O descarte incorreto dos materiais ou o abandono nas dependências do Alojamento estará sujeito a penalidades.

SEÇÃO III - DA MANUTENÇÃO

Art. 65 A manutenção e a conservação das dependências do Alojamento ficarão a cargo da Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, por meio do Setor de Manutenção;

realização

I - Compete ao Setor de Manutenção, além das competências elencadas no Regimento Interno do Conservatório de Tatuí, realizar:

- a) Reparos ou requisição de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- b) Pintura ou requisição de pintura interna e externa das dependências do Alojamento, quando necessário;
- c) Manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências do Alojamento;
- d) Requisição de dedetização e desratização das dependências externas, quando necessário;
- e) Visitas periódicas para averiguação dos bens patrimoniados, das condições sanitárias e da necessidade de obras e reparos da estrutura física, nas áreas externas e nas áreas de uso comum, além do interior dos quartos.

II - Compete a estudantes Residentes Regulares, Temporários e Diaristas:

- a) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes quaisquer irregularidades e/ou demandas de residentes no que diz respeito à estrutura física e suas instalações;
- b) Zelar pela infraestrutura física, pelos equipamentos do Conservatório de Tatuí ali existentes, pela organização e asseio de seu quarto e pertences;
- c) Fazer a manutenção decorrente do mau uso dos bens do Alojamento, sejam eles móveis ou imóveis;
- d) Manter e realizar a limpeza da área de uso comum, dos quartos e demais ambientes, conforme normas internas preestabelecidas;
- e) Informar qualquer irregularidade, bem como a infração de norma estabelecida por este Regimento, que ocorrer dentro ou fora de seu quarto, sob pena de ser considerado conivente com o ocorrido.

realização

CAPÍTULO XI - DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA

Art. 66 É responsabilidade do serviço de portaria, no exercício de suas funções de segurança patrimonial, sempre que houver suspeita da ocorrência de fato grave, visitar o local da ocorrência, relatando o ocorrido à Supervisora Administrativa de referência do Alojamento, à Equipe Técnica Social e à Gerência Geral.

Art. 67 Residentes em qualquer modalidade de estadia no Alojamento poderão usufruir do espaço destinado ao estacionamento de veículos, respeitando o local reservado para tal finalidade.

Art. 68 Sempre que houver suspeita de atos ilegais e/ou contravenções, o ato será tratado pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí nos termos e limites legais, envolvendo a Equipe Técnica Social.

Art. 69 É proibido a qualquer pessoa residente, diarista, visitante, colaborador(a) armazenar e/ou consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente ilícita nas dependências do Alojamento. À pessoa que estiver portando, consumindo, guardando ou promovendo o consumo de bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente ilícita nos quartos, área de convivência, demais dependências e nas cercanias do Alojamento, ou que autorizar que visitantes o façam, será imputada sanção adequada.

Parágrafo único: O uso de cigarro é permitido apenas nos espaços abertos, desde que não haja prejuízo para outros(as) moradores(as), sendo terminantemente vedado seu uso nos espaços internos de uso coletivo (cozinha, refeitório, lavanderia, corredores etc.) ou individual (quartos e banheiros).

realização

Art. 70 É proibido a qualquer pessoa – residentes, diaristas, visitantes, colaboradores e colaboradoras – levar e manter animais de estimação no Alojamento. Esta proibição não se aplica a animais de serviço, como cães-guia, que são essenciais para a assistência de pessoas com deficiência. Esses animais devem estar devidamente identificados e seguir todas as normas de conduta estabelecidas.

CAPÍTULO XII - ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Art. 71 Estudantes estrangeiros(as) terão direito a ocupar vaga na Moradia Estudantil quando apresentarem situação de desproteção/vulnerabilidade social e econômica, distância do grupo familiar assim como situação de refúgio ou de origem de países em nível de subdesenvolvimento ou que atravessam guerras civis ou instabilidades políticas, fatos que seja, comprovados pela análise da Equipe Técnica Social.

Parágrafo único: A concessão de vagas para pessoas estrangeiras será considerada como parte integrante de políticas de ações afirmativas, oferecendo apoio e condições para estadia temporária e emergencial, assim como nos processos seletivos referentes ao Alojamento. Também será incentivado para estes(as) estudantes o acesso às políticas públicas para migrantes no âmbito federal, municipal e estadual, assim como a formulação de políticas sociais que ampliem a permanência destas pessoas no Conservatório de Tatuí.

CAPÍTULO XIII - DA REANÁLISE

Art. 72 Durante o ano letivo, ocorrerá a reanálise do perfil socioeconômico e de vulnerabilidade de estudantes residentes no Alojamento com vistas a compreender se houve superação de desproteção/vulnerabilidade assim como verificar se houve alterações nos motivos que ensejaram a sua entrada no Alojamento.

realização

§ 1º - A reanálise será realizada mediante o preenchimento de formulário específico, seguido de entrevista social e posterior divulgação do resultado. Caso o(a) estudante não obtenha aprovação nesse processo, será concedido o prazo máximo de 30 a 45 dias para desocupação do Alojamento, contado a partir da data do resultado final, considerando suas necessidades pessoais e seu planejamento financeiro.

§ 2º O(a) estudante que deixar de se inscrever no processo de reanálise não poderá permanecer no Alojamento, devendo observar os prazos de saída estabelecidos neste Regimento.

§ 3º Os critérios e mecanismos de avaliação utilizados na reanálise serão os mesmos aplicados no processo de ingresso como residente, podendo incluir outras verificações da realidade social do(a) estudante.

§ 4º Para fins de reanálise, serão verificadas, junto à Secretaria Escolar, as informações relativas à matrícula e à frequência, sendo exigida a presença mínima em 4 (quatro) dias, consecutivos ou alternados, por semana.

§ 5º A pessoa residente que não participar do processo de reanálise no período estabelecido não poderá manter a ocupação da vaga no Alojamento, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para retirada de seus pertences, devolução de chaves, tags e cumprimento dos demais trâmites previstos neste Regimento.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Os processos seletivos para ocupação do Alojamento levarão em conta a disponibilidade de quartos ao longo do ano letivo. Pessoas não contempladas na primeira chamada, mas que se enquadrem nos pré-requisitos para utilização do Alojamento, ficarão em lista de espera e poderão

realização

ser chamadas caso surjam novas vagas posteriormente. Novas vagas podem surgir mediante: (a) desocupação voluntária dos quartos; (b) desocupação dos quartos após conclusão do curso/formatura; (c) liberação de quartos que estavam em manutenção/reforma e já possam ser ocupados novamente. A lista de espera ficará vigente até o final do corrente ano letivo.

Art. 74 Os casos omissos, principalmente os decorrentes de processo seletivo, serão deliberados pela Equipe Técnica Social, Supervisora Administrativa alocada no Alojamento e Gerência Geral.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade da pessoa interessada acompanhar pelo site do Conservatório de Tatuí (<https://www.conservatoriodetatui.org.br/espaco-estudantil-2/>) todas as divulgações - comunicados, convocações e avisos – referentes aos processos seletivos.

Art. 75 Este Regimento e seus anexos poderão sofrer alterações e atualizações, referendadas pela Gerência Geral do Conservatório de Tatuí, com imediata fixação das correções no mural do Alojamento para ciência de todo o seu coletivo e em canais de comunicação oficiais.

Art. 76 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de maio de 2026.

**Sustenidos Organização Social de Cultura
Conservatório de Tatuí**

ANEXO I - GLOSSÁRIO

realização

Para facilitar a compreensão desse Regimento, apresentamos abaixo os conceitos aplicados:

- **Alojamento:** Espaço destinado à hospedagem coletiva de estudantes do Conservatório de Tatuí, sendo autorizadas as modalidades residente ou diarista. O espaço inclui áreas comuns, com possibilidade de compartilhamento de apartamentos e banheiro. Usuários devem seguir regras específicas de convivência.
- **Área Comum:** Locais de uso compartilhado por todas as pessoas residentes e diaristas, incluindo cozinha, refeitório, banheiros, lavanderia e sala de convivência.
- **Autodeclaração:** É um mecanismo que permite que indivíduos afirmem sua identidade, características ou condições sem a necessidade de comprovações documentais. Esse conceito é amplamente utilizado em diversos contextos, como em processos de inclusão, políticas de cotas e em situações onde a auto-identificação é fundamental para garantir direitos e oportunidades.
- **Check-in:** Procedimento de entrada de residentes e diaristas no Alojamento, com registro e aceitação das normas internas.
- **Check-out:** Processo de saída do(a) morador, incluindo a devolução de chaves e verificação do espaço utilizado.
- **Convivência:** Relação harmoniosa entre moradores e diaristas, que deve ser baseada em respeito, colaboração e cumprimento das regras.
- **Danos ao Patrimônio:** Qualquer prejuízo causado às instalações, móveis ou equipamentos do alojamento.
- **Diarista:** Pessoa regularmente matriculada no Conservatório de Tatuí e autorizada, por processo seletivo, a utilizar o Alojamento por alguns dias da semana conforme seu agendamento de aulas.
- **Desproteção Social:** pessoa que se encontra em situação de desamparo de políticas públicas de proteção social previstas na Constituição Federal de 1988, resultando na falta de acesso a serviços e suporte social necessário, deixando a pessoa em situação de pobreza, isolamento e violação de vínculos.
- **Emergenciais:** Estudante regularmente matriculado(a) no Conservatório de Tatuí que necessita de vaga no Alojamento em caráter de urgência, mediante avaliação de sua situação de vulnerabilidade.
- **Estigmatizado(a):** Pessoa marcada, rotulada ou censurada socialmente de forma negativa, muitas vezes por algo associado a humilhação. Significa ser alvo de desaprovação, preconceito ou verberação, criando uma marca de diferença, inferioridade ou desonra.

realização

- **Família e/ou grupo familiar:** Entende-se como grupo familiar todas as pessoas que moram no domicílio e contribuem para o rendimento ou têm as despesas atendidas por aquela unidade familiar. Não precisa ter relação de parentesco/laço consanguíneo.
- **Laudo médico:** É um documento técnico e formal, assinado por um médico habilitado, que detalha o estado de saúde, diagnósticos, resultados de exames e tratamentos de paciente.
- **Limpeza:** Responsabilidade individual e coletiva de manter os espaços organizados e higienizados.
- **Normas Internas:** Conjunto de regras que orientam o funcionamento e a convivência no Alojamento.
- **Perfil Socioeconômico:** é o conjunto de indicadores que definem a posição de um indivíduo, grupo ou região na estrutura social, cruzando fatores econômicos (renda, trabalho) e sociais (educação, habitação). Ele é utilizado para entender condições de vida, traçar planejamentos públicos/privados e medir desigualdades.
- **Renda per capita:** É a média de rendimentos por pessoa em um domicílio, calculada somando os rendimentos brutos mensais de todos os moradores e dividindo pelo número total de integrantes
- **Residentes:** Indivíduo devidamente matriculado no Conservatório de Tatuí, autorizado a ocupar o Alojamento após aprovação no processo seletivo previsto em edital específico.
- **Responsável pelo Alojamento:** Pessoa ou equipe encarregada da administração e supervisão do local.
- **Silêncio:** redução de ruídos, exigido sobretudo no período noturno, das 22h às 08h e/ou em horários determinados pela instituição.
- **Trabalhador formal:** Refere-se à pessoa que tem contrato de trabalho e registro na Carteira Profissional, bem como segue determinadas regras de acordo com a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), além de possuir uma estabilidade financeira.
- **Trabalho informal:** Não tem registro na Carteira Profissional e não tem contrato de trabalho, por isso, não dá ao trabalhador os benefícios e direitos, como férias, seguro-desemprego, licença maternidade, aposentadoria. O trabalhador informal costuma ter mais liberdade de horários e flexibilidade.
- **Uso Indevido:** Utilização inadequada de espaços, equipamentos ou recursos, em desacordo com o Regimento.
- **Visitante:** Pessoa autorizada a permanecer temporariamente no Alojamento, conforme regras estabelecidas.

- **Violação de direitos:** É um conceito jurídico que se refere à transgressão de normas que garantem a proteção dos direitos fundamentais de um indivíduo ou grupo. Esses direitos podem incluir, mas não se limitam a direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.
- **Vulnerabilidade Social:** Situação de fragilidade resultante da falta de acesso a renda, serviços e redes de apoio.

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ PARA ESTUDANTE DIARISTA

realização

Eu, _____

RG/RNE: _____, natural de _____, nacionalidade

_____, tenho ciência e comprometo-me a respeitar e cumprir integralmente todos os termos constantes no Regimento Interno do Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório de Tatuí, bem como todas as normas legais, de boa convivência e de bons costumes, sob pena de sofrer as sanções previstas para cada ato.

Tenho a ciência das seguintes orientações:

- Os quartos não são de uso exclusivo da pessoa diarista e serão compartilhados e rotativos, alternando-se as diárias de uso de cada diarista. Não fica assegurado, portanto, o uso exclusivo ou “reserva” de um quarto específico a qualquer diarista.
- Novas solicitações podem ser feitas por e-mails, sendo exigida solicitação com antecedência em relação aos dias utilizados, mediante comprovação de matrícula regular no Conservatório de Tatuí e cuja moradia de origem esteja em distância superior a 100 km entre Tatuí e a cidade de moradia de origem do(a) estudante e/ou que estejam em situação de Desproteção Social e/ou Vulnerabilidade Relacional comprovada por meio da documentação solicitada, em conformidade com os fatores de análise definidos pelo Regimento Interno do Alojamento e mediante disponibilidade de leitos.
- Não será permitida a entrada de diarista em dia não autorizado ou diferente dos dias aprovados, sob nenhuma hipótese.
- As solicitações enviadas por e-mail serão recebidas e avaliadas de segunda a quarta-feira. Sendo assim, a análise socioeconômica e a liberação de vagas mediante número disponível de quartos para a semana posterior serão realizadas todas as quintas-feiras pelas equipes

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

responsáveis e o aviso será realizado por e-mail, em resposta ao endereço eletrônico da solicitação do(a) estudante.

- A solicitação de diárias tem vigência durante o período letivo de cada estudante (anual ou semestral), a depender do seu curso, e deverá ser solicitada após este período para nova avaliação.

- Na situação de ausência da pessoa diarista por 2 (duas) semanas sem justificativa enviada para a equipe responsável, perderá automaticamente a vaga para as semanas seguintes e/ou semestre e deverá refazer a solicitação e nova avaliação.

- A análise e liberação das vagas a serem ocupadas por diaristas ocorrerá mediante disponibilidade de quartos e análise socioeconômica, a ser informada à pessoa interessada após sua solicitação. A solicitação deve ser endereçada ao e-mail: alojamento@conservatoriodetatu.org.br com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, sem contar finais de semana, feriados e período fora do expediente.

- É proibido armazenar e/ou consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente lícita ou ilícita nas dependências do Alojamento. À pessoa que estiver portando, consumindo, guardando ou promovendo o consumo de bebida alcoólica ou qualquer substância entorpecente ilícita nos quartos, área de convivência, demais dependências e nas cercanias do Alojamento, ou que autorizar que visitantes o façam, será imputada sanção adequada;

- É vedado aos(às) diaristas receber visitas no Alojamento;

- Para diaristas, os quartos serão compartilhados e rotativos. Por esse motivo, diaristas não devem deixar objetos de uso pessoal nos quartos ao final de sua estadia.

- O Conservatório de Tatuí não se responsabiliza por furtos, roubos ou danos a objetos deixados nos quartos ou esquecidos em áreas comuns;

- Diaristas devem trazer suas próprias roupas de cama e banho, cobertores e travesseiros, utensílios de cozinha e outros pertences pessoais, que não são fornecidos pelo Conservatório

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas

SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO 10005

de Tatuí;

- No horário restrito, entre 22h e 08h, não será permitida a permanência de pessoas que não sejam residentes regulares, temporários ou diaristas, exceto se houver aprovação específica;
- Residentes regulares e diaristas devem respeitar o silêncio no horário restrito, entre 22h e 08h;
- É dever de todos(as) (os) usuários(as) manter a limpeza e organização do Alojamento, incluindo áreas de uso comum, quartos, banheiros e demais espaços.

Estou ciente de que eventuais omissões dolosas ou declarações falsas serão civil e penalmente comunicadas às autoridades competentes.

Tatuí, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) diarista

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ PARA ESTUDANTES RESIDENTES E TEMPORÁRIOS

Eu, _____, RE:

_____, residente () regular ou () temporário do Alojamento desde _____ (data de entrada), ocupante do quarto nº: _____, declaro, para os devidos fins, que deixarei definitivamente as dependências do Alojamento em _____ (data de saída), responsabilizando-me inteiramente pelo transporte e cuidado de todos os meus pertences pessoais, e autorizo ao Conservatório de Tatuí que doe ou descarte quaisquer outros objetos que sejam encontrados no quarto a partir de sua desocupação formal.

Autorizo a vistoria do quarto a ser realizada no dia: _____.

Observações da vistoria feita: _____

Profissional responsável (Nome/assinatura)

Tatuí, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Residente Regular/Temporário

realização

#SUSTENIDOS

tatuí conservatório
de música e teatro

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas

SP SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ PARA ESTUDANTE RESIDENTE

Eu, _____,
RG/RNE: _____, natural de _____,
nacionalidade _____, tenho ciência e comprometo-me a respeitar e
cumprir integralmente todos os termos constantes no Regimento Interno do Alojamento “Prof.

João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório de Tatuí, bem como todas as normas legais, de boa
convivência e de bons costumes, sob pena sofrer as sanções previstas para cada ato. Recebi nesta
data uma cópia do Regimento Interno do Alojamento por e-mail.

Estou ciente de que eventuais omissões dolosas ou declarações falsas serão civil e penalmente
comunicadas às autoridades competentes.

Tatuí, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) estudante

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CHAVES E TAG PARA ESTUDANTE RESIDENTE

Eu, _____ (nome social e/ou de registro), sob inscrição no CPF _____, e RE: _____, residente regular do Alojamento desde _____ (ano de entrada), ocupante do quarto nº: _____, declaro que recebi uma cópia da chave do quarto que utilizo, bem como uma *tag* _____ para abertura eletrônica dos portões de acesso ao Alojamento.

Comprometo-me a não ceder, emprestar ou realizar cópias não autorizadas destas chaves e/ou *tag*, e a devolvê-las à administração do Alojamento ao término de minha estadia nas respectivas dependências.

Declaro estar ciente de que, mediante perdas, danos, roubo ou furto das chaves e/ou *tag*, será de minha exclusiva responsabilidade a restituição integral das mesmas, arcando individualmente com todos os custos para a reparação/reposição do material citado.

Tatuí, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Residente Regular

realização

ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE NO USO DO ALOJAMENTO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ

Eu, _____, RG/RNE:
_____, natural de _____, nacionalidade
_____, comprometo-me a ter ciência, respeitar e cumprir integralmente todos os termos constantes no Regimento Interno do Alojamento “Prof. João Eurico de Melo Toledo” do Conservatório de Tatuí, bem como todas as normas legais, de boa convivência e de bons costumes, sob pena de sofrer as sanções previstas para cada ato. Recebi nesta data uma cópia do Regimento Interno do Alojamento por e-mail.

Tenho ciência que o tempo de minha estadia no Alojamento é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste termo.

Estou ciente de que eventuais omissões dolosas ou declarações falsas serão civil e penalmente comunicadas às autoridades competentes.

Tatuí, _____ de _____ de 2026.

Assinatura estudante de Vaga Temporária